



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.



Dispõe sobre extinção e criação de cargos públicos de provimento em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos Públicos de Provimento em Comissão, conforme quadro abaixo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

QUANTIDADE E VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	H	MÃE SOCIAL
01	G	MÃE SOCIAL SUBSTITUTA

Art. 2º - Fica criado o seguinte Cargo Público de Provimento em Comissão, conforme quadro abaixo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

QUANTIDADE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	G	EDUCADOR/CUIDADOR

Parágrafo único – As atribuições do Cargo criado por este artigo faz parte do Anexo I desta lei.

Art. 4º - Em consequência dos efeitos dos artigos desta Lei Complementar, ficam alterados os dispositivos pertinentes nos Anexos da Lei Complementar 142/2017, que regula a matéria.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei complementar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



I - a declaração do ordenador da despesa de que a gasto previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 03 de Maio de 2019.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ANEXO I

Denominação	EDUCADOR/CUIDADOR
	Descrições
Descrição sintética	Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa lar.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;- cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;- relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;- organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);- auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;- organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.-acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;-apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;- na disponibilidade por paralisação de atividades da Casa Lar, por tempo determinado, o servidor no cargo será aproveitado na área de educação do município, e-executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico
	Especificações
Provimento	Comissão
Escolaridade	Ensino fundamental completo
Experiência	Em atendimento a crianças e adolescentes
Requisitos	Boa Sanidade Física e Mental, boa conduta social, ter sido aprovada em treinamento exigido por lei específica.
Idade Mínima	25 anos

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECLARAÇÃO NEGATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Artigo 16, inciso I da lei de Responsabilidade Fiscal

O presente Projeto de Lei resulta em despesas com pessoal com a **Criação de 02 (dois) cargos de Educador/Cuidador**, por outro lado deixarão de ser realizadas despesas inerentes a **01 (um) Cargo de Mãe Social e 01 (um) Cargo de Mãe Social Substituta** que serão extintos pela própria propositura, na qual verificamos que o aumento das despesas será compensado com a extinção dos cargos, não ocasionando desta forma impacto nas despesas com pessoal.

É certo que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal, sendo que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que ocorre aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

Ocorre que de acordo com o Projeto de Lei em comento e ainda com o levantamento efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos, o custo com as despesas inerentes aos **02 (dois) Cargos** que serão extintos será compensado ao custo da nova despesa de pessoal decorrente da **criação dos 02 (dois) cargos de Educador/Cuidador** pela atual propositura. Desta forma não há que se falar em aumento das despesas de pessoal, dispensando-se assim a elaboração do Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da LRF.

E assim apresentamos em resumo, movimentação financeira a ser verificada nas despesas com pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
(+) Criação de 02 (dois) cargos de Educador/Cuidador.	55.060,12	55.060,12	55.060,12
(-) Extinção de 01 (um) cargo de Mãe Social e 01 (um) Cargo de Mãe Social Substituta	(62.810,45)	(62.810,45)	(62.810,45)
= Economia Verificada	7.750,33	7.750,33	7.750,33

Fonte: planilhas do departamento de recursos humanos, em anexo.

Por fim, verifica-se ainda que o presente projeto de Lei Complementar tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, bem como não afetará as metas de resultados fiscais, já definidas na lei de Diretrizes Orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Por ser a expressão de verdade, firma a presente Declaração.

Prefeitura de Tabapuã, aos 02 de Maio de 2019.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Assunto: “Dispõe sobre extinção e criação de cargos públicos de provimento em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 003/2019, que “Dispõe sobre extinção e criação de cargos públicos de provimento em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, e dá outras providências”.

Quanto a extinção dos Cargos de provimento em Comissão de Mãe Social e Mãe Social Substituta e criação de 02 cargos de provimento em Comissão de Educador/Cuidador, são para adequarem as normas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de privação temporária, cujos servidores que irão ocupar o Cargo de Cuidador Educador, irão prestar serviços junto ao programa desenvolvido na Casa Lar, programa este que atende as exigências do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 02 de Maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

